



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 003/2021 - CPL

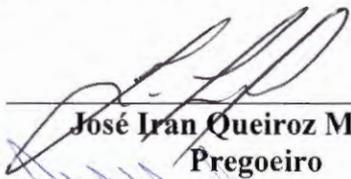
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços gráficos.

Aos dez dias do mês de Fevereiro de 2021 às 09:00 hs (nove horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Senador La Rocque s/n Centro, Prefeitura de Buritirana - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal José Iran Queiroz Madeira e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceu a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, representada pelo Sr. Sidney Lima Pereira, portador da cédula de identidade de nº 055293372015-0 SSP-MA, **D F A BESERRA EIRELI**, representada pelo Sr. Valciran Pereira da Silva, portador da cédula de identidade de nº 44845195-6 SSP-MA, **R J GRÁFICA LTDA.**, representada pelo Sr. Renan dos Santos Sampaio, portador da cédula de identidade de nº 055293372015-0 SSP-MA e **E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, representada pelo Sr. Richardson Lima Cruz, portador da cédula de identidade de nº 84743597-0 SSP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Encerrada a fase de lances verbais no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora a licitante **D F A BESERRA EIRELI**. Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante **D F A BESERRA EIRELI** e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "e" do instrumento convocatório (não apresentação de prova de regularidade junto a Fazenda Estadual). Convocada a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, remanescente na ordem de classificação, em sede de negociação direta a mesma aceitou oferecer o preço proposto pela licitante classificada em primeiro lugar e posteriormente declarada inabilitada. Desta feita, é declarada vencedora do item nº 01 a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, com o valor unitário proposto de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos). Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI** e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais no tocante ao item nº 02 é declarada vencedora a licitante **E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Aberto o envelope correspondente aos documentos habilitatórios da licitante **E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** e analisada a documentação apresentada, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "e" do instrumento convocatório (não apresentação de prova de regularidade junto a Divida Ativa Estadual). Convocada a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, remanescente na ordem de classificação, em sede de negociação direta a mesma aceitou oferecer o preço proposto pela licitante classificada em primeiro lugar e posteriormente declarada inabilitada. Desta feita, é declarada vencedora do item nº 02 a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, com o valor unitário proposto de R\$ 17,10 (dezesete reais e dez centavos). Prosseguiu-se a etapa de lances verbais entre as licitantes habilitadas. Encerrada a etapa de lances verbais é declarada vencedora de todos os itens do certame a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI**, com o preço total proposto de R\$ 989.915,20 (novecentos e oitenta e nove mil,



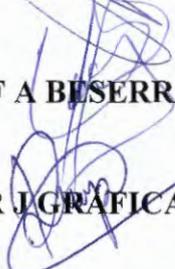
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

novecentos e quinze reais e vinte centavos). Com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto a licitante vencedora da fase de proposta de preços, oportunidade em que esta esclareceu acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, José Iran Queiroz Madeira, lavrei e assino a presente ata com os licitantes.



José Iran Queiroz Madeira
Pregoeiro

GRÁFICA E EDITORA BRASIL EIRELI


D F A BESERRA EIRELI


R J GRÁFICA LTDA.

E. GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI